

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE ,10,202

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

00310217.000435/2021-49

PAT Nº

380/2021 - SUFISE

RECURSO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMBARGANTE EMBARGADA

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELATOR

CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO № 0080/2023 - CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE FATO NÃO VERIFICADO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

- Não cabe ao CRF valorar indiciações acerca de eventual pratica de crime contra a ordem tributária, matéria esta competência do Ministério Público, conforme disciplinado na Lei. 8.137/90, inexistindo, portanto, alegação de "erro de fato" como afirmado pelo Embargante.
- Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos.
- Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia o Parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 111/2022, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 12 de setembro de 2023.

> João Flávio dos Presidente em ex

Derance Amaral Rolin

Vaneska Caldas Galvão Teixeira Procuradora do Estado